



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Lei Nº 178

Sancionada em 28/07/79 Ementa: Cria a Zona Urbana do Povoado de Mangueira do Município de Trindade do Estado de Pernambuco.  
Conforme Ofício Nº 25 de 28/07/79

Refeitura Municipal de Trindade

*Stênio Lourenço da Silva*  
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada a Zona Urbana do Povoado de Mangueira deste Município de Trindade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º) A Zona Urbana de que trata o artigo 1º desta Lei, terá início no ponto que, após determinado, indique o centro geométrico do Grupo Escolar São Sebastião, localizado no Povoado já criado.

Art. 3º) A Área que forma a referida Zona, se estenderá por uma distância de 200 metros em todos os lados, perfazendo uma área quadrada de 1.600 (hum mil e seiscentos metros quadrados)

Art. 4º) A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 28 de julho de 1979.

*Amendo Guayfr Modest*  
Presidente

*Epizidio Tavares da Silva*  
Secretário